

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PREÂMBULO:

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público, com sede nesta cidade à Praça João Luiz da Silva, n.º 156 Centro, CEP 35.240-049, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, por intermédio do agente de contratação, Pedro Augusto Siqueira Carreiro, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 3.184 de 13 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, realizará procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na Minuta do Termo de Credenciamento, que dele são partes integrantes.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES:

1.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no “anexo I” do presente edital.

1.1.1. A Prefeitura pagará pelos serviços, conforme itens e valores definidos no termo de referência e na proposta de preços apresentada.

1.1.2. O credenciamento ocorrerá **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município, Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos exigidos neste Edital para fins de credenciamento.

1.1.3. O horário de atendimento aos interessados será das 08h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-049.

1.1.4. O Edital permanecerá aberto aos interessados pelo prazo de **24 meses após a data de publicação**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, observado o interesse público.

1.1.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as condições nele estabelecidas.

1.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e exames de ressonância magnética, desde que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como empresas reunidas em consórcio, ou que tenham sido declaradas inidôneas para

licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente.

1.4. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos pelo download no sítio eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br e/ou obtidos no órgão, sito na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail compraslicitacoes@conselhoirepena.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (33) 9 9875-9012.

1.5. Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Proposta de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta Contratual (Termo de Credenciamento);
- Anexo IV – Declarações;

1.6. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços constantes deste Edital e que atendam a todas as exigências de habilitação previstas neste instrumento.

2.2. Como condição para a formalização e manutenção do credenciamento, a credenciada deverá:

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b)** apresentar certidões e demais documentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e e-mail para contato;
- d)** comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração societária, cadastral, técnica ou operacional que possa interferir na execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão remunerados conforme os valores fixados pela Administração, constantes do Anexo I deste Edital, não sendo admitida negociação ou cobrança de valores superiores aos estabelecidos.

2.4. A credenciada não poderá alterar o endereço ou as instalações destinadas à prestação dos serviços sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade relacionada à execução dos serviços ou ao cumprimento deste Edital e do respectivo contrato.

2.6. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

2.7. Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos e administrativos adotados pelo Município, garantida a liberdade de

escolha do estabelecimento credenciado quando houver mais de um prestador apto para o mesmo serviço, considerando, sempre que possível, a proximidade da residência do paciente, a disponibilidade de vagas e a conveniência do atendimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, as credenciadas deverão aguardar contato da Administração Pública para solicitar serviço.

3.2. O atendimento será efetuado conforme necessidade da Secretaria Solicitante de comum acordo entre as partes, e as consultas médicas especializadas e exames diagnósticos deverão ser realizados nas instalações da própria credenciada.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deste Edital, poderá ser apresentada das seguintes formas:

I – Por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, no período de vigência deste credenciamento, compreendido entre a data de publicação deste Edital e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo constar obrigatoriamente no campo Assunto da mensagem:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO / NOME DA EMPRESA”.

Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar legíveis, completos e, preferencialmente, reunidos em arquivo único no formato PDF, sendo de inteira responsabilidade da interessada a qualidade dos arquivos enviados e o efetivo recebimento pela Administração;

II – Presencialmente, mediante entrega no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, situado na Praça João Luiz da Silva, nº 156, Centro, CEP 35.240-049, no período de vigência deste credenciamento, compreendido entre a data de publicação deste Edital e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00;

O Proponente deverá apresentar seu envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME DO PROFISSIONAL / NOME DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2.026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2.026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2.026

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ DATA: __/__/2.026

4.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações.

4.5. O preenchimento da proposta e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva do profissional interessado. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos.

4.7. A Proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 5 deste edital, observando o seguinte:

a) Caso a documentação e/ ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado não será credenciado;

b) A abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE iniciar-se-á no ato da entrega no departamento citado, com a conferência, análise e catalogação dos dados;

c) Não serão aceitas inscrições condicionais;

O PROPONENTE, na apresentação da proposta por meio de procuração legal, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original para serem autenticadas pelo servidor público municipal, dos seguintes documentos:

5.1.1. Documentos para habilitar-se no presente credenciamento "PESSOA JURÍDICA":

a) Ato constitutivo - Estatuto ou **Contrato Social** - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda devidamente válida;

c) Prova de Inscrição no **Cadastro** dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de **regularidade para com as Fazendas Federal** (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014) e **Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

e) Prova de regularidade junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Trabalhistas**;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, há no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

h) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores, conforme tabela do anexo I;

i) Documentos pessoais do responsável legal da empresa;

j) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável técnico;

k) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme Art. 7º **XXXIII** – da Constituição Federal;

l) Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para empresas que irão cadastrar nos exames.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Divulgação do Chamamento;
- b)** Análise das propostas e habilitação;
- c)** Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d)** Adjudicação e Homologação.

6.2. A divulgação das empresas credenciadas será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Diário Oficial do Município de Conselheiro Pena/MG, ou publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG) se for o caso.

6.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde, através do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO PENA.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO:

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital durante o período de vigência do credenciamento, compreendido entre a data de publicação deste Edital e o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A documentação poderá ser apresentada:

I – Por meio eletrônico, mediante envio para o e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, devendo constar obrigatoriamente no campo Assunto da mensagem:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO / NOME DA EMPRESA”

Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar legíveis e completos, sendo de responsabilidade da interessada a correta transmissão e o efetivo recebimento pela Administração;

II – Presencialmente, no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, situado na Praça João Luiz da Silva, nº 156, Centro, CEP 35.240-049, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00.

7.2. O Agente de contratação será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO II, bem como divulgar as credenciadas habilitadas, de acordo com o contido no item 1.1, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos, podendo iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

7.3. Não serão credenciadas, as PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

7.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 3 (três) dias úteis, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitadas em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, sito à Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, CEP 35.240-049 ou pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br.

8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e que apresentarem a documentação completa dentro do período de vigência do mesmo.

9.2. A Prefeitura Municipal convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via e-mail informado pela empresa na documentação apresentada junto ao envelope.

9.3. Para assinatura do Termo de Credenciamento, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

9.5. O credenciamento da empresa não obriga o Município de Conselheiro Pena a realizar sua contratação, a qual ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

9.6. Os contratos a serem firmados terão vigência por 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados pelo período máximo de 60 meses.

10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com tabela do anexo I e proposta do anexo II.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até o trigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal em conformidade com as ordens de serviços emitida pela Secretaria de Saúde de Conselheiro Pena.

10.2.1. Ao apresentar a Nota Fiscal, será conferido se a habilitação fiscal do credenciado está regular. Não serão efetuados pagamentos caso alguma certidão esteja pendente.

10.3. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

10.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

10.3.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a credenciada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00	1.500
FICHA 314	1.600
	1.621

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO):

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

12.1. RECURSOS:

12.1.1. Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação.

12.1.2. Os recursos deverão ser apresentados mediante petição escrita, devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa.

12.1.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a)** Ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados;
- b)** Serem assinados pelo recorrente ou por seu representante legal, mediante apresentação do respectivo instrumento de procuração, quando for o caso;
- c)** Quando encaminhados por meio eletrônico, ser enviados para o e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, observando o prazo previsto neste Edital.

12.1.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação.

12.1.5. O recurso interposto fora do prazo ou em desacordo com as exigências deste Edital não será conhecido.

12.2. PENALIDADES:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.2. Poderá ser aplicada multa, na forma estabelecida no Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. Os interessados e os contratados ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, nos casos de descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

12.3. DESCRENCIAMENTO:

12.3.1. O descredenciamento ocorrerá quando:

a) O credenciado deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

b) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Ocorrer a rescisão do Termo de Credenciamento, por qualquer das hipóteses previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais.

12.4. SANÇÕES:

12.4.1. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores, a Administração poderá promover o descredenciamento do interessado e convocar as demais credenciadas aptas à execução do objeto, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12.4.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.3. As sanções serão aplicadas de forma motivada, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.4.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente, o credenciado responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, ficando obrigado ao integral ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela Administração.

12.4.5. Caso o Município seja responsabilizado subsidiária ou solidariamente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias ou de qualquer outra natureza

decorrentes de atos ou omissões da credenciada, poderá exercer o direito de regresso para reaver integralmente os valores despendidos, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Caso o órgão expedidor de documento exigido neste credenciamento esteja impossibilitado de emitir certidões ou documentos em razão de greve, paralisação ou outro motivo de força maior, o interessado deverá apresentar o documento vencido, acompanhado de comprovação da impossibilidade de emissão, por meio de declaração do órgão competente ou outro documento idôneo que demonstre tal situação.

13.2. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

13.3. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação apresentada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos pelo e-mail compraslicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br, pelo telefone (33) 3261-3500 ou presencialmente no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, situado à Praça João Luiz da Silva, nº 156, Centro, CEP 35.240-049, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 16h00.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos interessados em razão da elaboração, apresentação ou encaminhamento da documentação exigida para participação neste credenciamento.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos 19 de agosto de 2026.

PEDRO AUGUSTO SIQUEIRA CARREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal De Saúde.

Responsável: Beatriz Barros Garcia

Cargo: Gerente de Compras

Ato de Nomeação: Portaria nº3.486 de 13 de janeiro de 2025.

MATERIAL: ☐ Consumo ☐ Permanente

SERVIÇO: ☒ Continuado ☐ Não continuado ☐ Obras ☐ Serviço de engenharia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços objeto deste credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da assistência à saúde da população do Município de Conselheiro Pena/MG, por meio da realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e exames de ressonância magnética.

Atualmente, o Município possui demanda contínua por consultas especializadas, exames diagnósticos e exames de ressonância magnética, serviços essenciais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde. Embora mantenha contrato vigente com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE para a oferta de parte desses serviços, a capacidade disponibilizada pelo consórcio, limitada por cotas e teto financeiro contratual, mostra-se insuficiente para atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Além disso, os credenciamentos anteriormente utilizados encontram-se encerrados, não havendo instrumentos vigentes capazes de suprir a demanda remanescente.

Dessa forma, o presente credenciamento possui natureza complementar à contratação mantida junto ao CISDOCE, não havendo substituição do contrato vigente, mas ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade, a eficiência e a universalidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação visa assegurar o acesso dos pacientes aos serviços especializados, contribuindo para a redução do tempo de espera, maior agilidade na definição de diagnósticos, continuidade dos tratamentos e melhoria da qualidade da assistência prestada à população.

A medida está alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de promover atendimento integral aos pacientes, ampliar o acesso aos serviços de média complexidade e garantir a eficiência na prestação dos serviços de saúde, atendendo ao interesse público e às necessidades da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Para o procedimento em questão optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter não sigiloso. Segue em anexo planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	COLONOSCOPIA.	SERVIÇO	200	R\$ 929,00	R\$ 185.800,00
2	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA.	SERVIÇO	100	R\$ 1.361,56	R\$ 136.156,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	SERVIÇO	600	R\$ 347,37	R\$ 208.422,00
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA.	SERVIÇO	100	R\$ 525,99	R\$ 52.599,00
5	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA.	SERVIÇO	100	R\$ 156,87	R\$ 15.687,00
6	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA.	SERVIÇO	300	R\$ 150,72	R\$ 45.216,00
7	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	SERVIÇO	300	R\$ 150,84	R\$ 45.252,00
8	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA/ COLOPROCTOLOGISTA.	SERVIÇO	100	R\$ 165,40	R\$ 16.540,00
9	ANGIORRESSONÂNCIA DAS CARÓTIDAS E VASOS CERVICAIS.	SERVIÇO	50	R\$ 654,62	R\$ 32.731,00
10	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL ARTERIAL.	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
11	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL VENOSA.	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
12	COLANGIORRESSONÂNCIA.	SERVIÇO	50	R\$ 641,33	R\$ 32.066,50
13	RESSONÂNCIA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE).	SERVIÇO	50	R\$ 589,67	R\$ 29.483,50
14	RESSONÂNCIA DO ABDOMEN SUPERIOR.	SERVIÇO	50	R\$ 579,13	R\$ 28.956,50
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL) ATM.	SERVIÇO	50	R\$ 565,19	R\$ 28.259,50
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR.	SERVIÇO	100	R\$ 583,18	R\$ 58.318,00
17	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL.	SERVIÇO	250	R\$ 588,19	R\$ 147.047,50
18	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBO-SACRA.	SERVIÇO	400	R\$ 595,78	R\$ 238.312,00
19	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA.	SERVIÇO	200	R\$ 594,88	R\$ 118.976,00
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO.	SERVIÇO	50	R\$ 580,62	R\$ 29.031,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL).	SERVIÇO	50	R\$ 582,86	R\$ 29.143,00
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL).	SERVIÇO	50	R\$ 581,61	R\$ 29.080,50
23	RESSONÂNCIA DE SELA TÚRCICA.	SERVIÇO	50	R\$ 586,35	R\$ 29.317,50
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX.	SERVIÇO	100	R\$ 581,51	R\$ 58.151,00
25	RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES.	SERVIÇO	50	R\$ 595,83	R\$ 29.791,50
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREOIDE, PARATIREOIDE).	SERVIÇO	50	R\$ 588,19	R\$ 29.409,50
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO.	SERVIÇO	400	R\$ 589,67	R\$ 235.868,00
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO.	SERVIÇO	250	R\$ 579,75	R\$ 144.937,50
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ.	SERVIÇO	100	R\$ 589,67	R\$ 58.967,00
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO.	SERVIÇO	100	R\$ 604,68	R\$ 60.468,00
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA.	SERVIÇO	50	R\$ 579,35	R\$ 28.967,50
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO	SERVIÇO	100	R\$ 610,33	R\$ 61.033,00
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO.	SERVIÇO	100	R\$ 588,51	R\$ 58.851,00
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SACROILÍACAS.	SERVIÇO	50	R\$ 609,67	R\$ 30.483,50
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS ÓRBITAS.	SERVIÇO	50	R\$ 587,73	R\$ 29.386,50
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MASTOIDE.	SERVIÇO	50	R\$ 580,70	R\$ 29.035,00
37	URORRESSONÂNCIA.	SERVIÇO	50	R\$ 639,68	R\$ 31.984,00
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO.	SERVIÇO	50	R\$ 583,65	R\$ 29.182,50
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA.	SERVIÇO	50	R\$ 652,25	R\$ 32.612,50
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRAQUIAL.	SERVIÇO	50	R\$ 575,22	R\$ 28.761,00
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXOFEMORAL	SERVIÇO	50	R\$ 663,00	R\$ 33.150,00
42	CONTRASTE PARA REALIZAÇÃO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (QUANDO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	200	R\$ 94,57	R\$ 18.914,00

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Termo de Credenciamento decorrente deste Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de consultas especializadas, exames diagnósticos e exames de ressonância magnética, visando atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda do Município, mediante encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde, observados os quantitativos e condições estabelecidos no processo de credenciamento. Os atendimentos serão realizados pelas empresas credenciadas, utilizando profissionais habilitados e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Estão incluídos na contratação todos os custos necessários à realização dos procedimentos contratados, incluindo mão de obra especializada, utilização de equipamentos, emissão de laudos, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

Com a adoção dessa solução, espera-se garantir a continuidade da oferta de serviços especializados à população, ampliar o acesso aos atendimentos, reduzir o tempo de espera para consultas e exames, proporcionar maior agilidade nos diagnósticos e contribuir para a melhoria da qualidade da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, garantindo a continuidade, eficiência e ampliação dos atendimentos ofertados à população.

6.2. A adoção do credenciamento mostra-se adequada diante da inviabilidade de competição, considerando a possibilidade de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, permitindo maior abrangência no atendimento e ampliação da oferta de profissionais e especialidades médicas.

6.3. Tal medida se justifica pela inexistência, na rede municipal de saúde, de estrutura física, equipamentos e profissionais especializados suficientes para atender integralmente à demanda por consultas especializadas, exames diagnósticos e exames de ressonância magnética. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de prestadores especializados para garantir o acesso da população a esses serviços, assegurando a continuidade da assistência à saúde.

6.4. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao procedimento auxiliar de credenciamento, aplicável quando a Administração pretende contratar todos os interessados aptos a executar o objeto nas condições fixadas em edital.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas legalmente habilitadas e devidamente registradas junto aos órgãos competentes, observadas as exigências legais aplicáveis à área da saúde;
- Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação e habilitação compatíveis com os procedimentos realizados, mantendo regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais;
- Os serviços deverão ser executados em instalações adequadas e com equipamentos em condições de uso, observando as normas sanitárias, técnicas e de segurança vigentes;
- O atendimento aos pacientes deverá ocorrer mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda do Município e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Os laudos e resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a necessidade assistencial dos pacientes;
- A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações e regulamentações aplicáveis à prestação dos serviços.
- Sempre que possível, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, acessibilidade e atendimento humanizado aos usuários.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços deverão ser prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda apresentada pelo Município e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da credenciada, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais, equipamentos, profissionais e demais despesas necessárias à execução do objeto contratado.

8.2. Os prazos para realização dos atendimentos serão definidos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a classificação de risco dos pacientes e a disponibilidade da empresa credenciada.

8.2.1. Os serviços prestados estarão sujeitos à fiscalização e ao atesto do fiscal e do gestor do contrato, para verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

8.2.2. Somente o fiscal e o gestor do contrato, ou seus substitutos formalmente designados, poderão realizar o acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

8.2.3. Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais ou dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, a credenciada estará sujeita às sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

8.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento de laudos e resultados é de 08h00 às 16h00min.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. São designados em acordo com o Decreto Municipal nº 3.152/2026, como fiscais de contratos das respectivas unidades, os servidores abaixo:

UNIDADE	FISCAL DO CONTRATO
Secretaria de Saúde	Beatriz Barros Garcia

9.2. Caberá ao fiscal de contrato além do previsto no Decreto Municipal nº 3145/2026:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

9.2.1. Os fiscais de contratos informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma;
- II - Prestação de serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

10. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

10.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

10.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

10.4. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00	1.500
FICHA 314	1.600
	1.621

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

12.1.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação do credenciado, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.3. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, o Município poderá utilizar, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, promovendo a compensação das diferenças após a publicação do índice definitivo.

12.4. Nas aferições finais, será obrigatoriamente aplicado o índice oficial definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajuste seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado, em sua substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo por determinação legal.

12.6. Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes poderão eleger outro índice oficial que reflita a variação dos custos, mediante celebração de termo aditivo.

12.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por intermédio dos profissionais indicados e habilitados na documentação apresentada.

13.2. A vedação prevista no item anterior não afasta a responsabilidade da credenciada pela utilização de profissionais pertencentes ao seu quadro funcional ou regularmente vinculados, desde que previamente informados e habilitados perante a Administração, observadas as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

Conselheiro Pena/MG, 22 de julho de 2026.

BEATRIZ BARROS GARCIA
Gerente De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.

REF.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 079/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 034/2026

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA			
Local e Data:			
Razão Social/Nome:			
CNPJ:			
Referência Bancária para pagamento:			
Conta:			
Agência:			
Banco:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA.			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG			CPF
E-mail para envio do contrato			TEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO	"X"
1	COLONOSCOPIA.	SERVIÇO	200	R\$ 929,00	R\$ 185.800,00	
2	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA.	SERVIÇO	100	R\$ 1.361,56	R\$ 136.156,00	
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	SERVIÇO	600	R\$ 347,37	R\$ 208.422,00	
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA.	SERVIÇO	100	R\$ 525,99	R\$ 52.599,00	
5	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA.	SERVIÇO	100	R\$ 156,87	R\$ 15.687,00	
6	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA.	SERVIÇO	300	R\$ 150,72	R\$ 45.216,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

7	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	SERVIÇO	300	R\$ 150,84	R\$ 45.252,00	
8	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA/ COLOPROCTOLOGISTA.	SERVIÇO	100	R\$ 165,40	R\$ 16.540,00	
9	ANGIORRESSONÂNCIA DAS CARÓTIDAS E VASOS CERVICAIS.	SERVIÇO	50	R\$ 654,62	R\$ 32.731,00	
10	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL ARTERIAL.	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00	
11	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL VENOSA.	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00	
12	COLANGIORRESSONÂNCIA.	SERVIÇO	50	R\$ 641,33	R\$ 32.066,50	
13	RESSONÂNCIA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE).	SERVIÇO	50	R\$ 589,67	R\$ 29.483,50	
14	RESSONÂNCIA DO ABDOMEN SUPERIOR.	SERVIÇO	50	R\$ 579,13	R\$ 28.956,50	
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL) ATM.	SERVIÇO	50	R\$ 565,19	R\$ 28.259,50	
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR.	SERVIÇO	100	R\$ 583,18	R\$ 58.318,00	
17	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL.	SERVIÇO	250	R\$ 588,19	R\$ 147.047,50	
18	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBO-SACRA.	SERVIÇO	400	R\$ 595,78	R\$ 238.312,00	
19	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA.	SERVIÇO	200	R\$ 594,88	R\$ 118.976,00	
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO.	SERVIÇO	50	R\$ 580,62	R\$ 29.031,00	
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL).	SERVIÇO	50	R\$ 582,86	R\$ 29.143,00	
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL).	SERVIÇO	50	R\$ 581,61	R\$ 29.080,50	
23	RESSONÂNCIA DE SELA TÚRCICA.	SERVIÇO	50	R\$ 586,35	R\$ 29.317,50	
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX.	SERVIÇO	100	R\$ 581,51	R\$ 58.151,00	
25	RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES.	SERVIÇO	50	R\$ 595,83	R\$ 29.791,50	
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREOIDE, PARATIREOIDE).	SERVIÇO	50	R\$ 588,19	R\$ 29.409,50	
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO.	SERVIÇO	400	R\$ 589,67	R\$ 235.868,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO.	SERVIÇO	250	R\$ 579,75	R\$ 144.937,50	
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ.	SERVIÇO	100	R\$ 589,67	R\$ 58.967,00	
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO.	SERVIÇO	100	R\$ 604,68	R\$ 60.468,00	
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA.	SERVIÇO	50	R\$ 579,35	R\$ 28.967,50	
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO	SERVIÇO	100	R\$ 610,33	R\$ 61.033,00	
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO.	SERVIÇO	100	R\$ 588,51	R\$ 58.851,00	
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SACROILÍACAS.	SERVIÇO	50	R\$ 609,67	R\$ 30.483,50	
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS ÓRBITAS.	SERVIÇO	50	R\$ 587,73	R\$ 29.386,50	
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MASTOIDE.	SERVIÇO	50	R\$ 580,70	R\$ 29.035,00	
37	URORRESSONÂNCIA.	SERVIÇO	50	R\$ 639,68	R\$ 31.984,00	
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO.	SERVIÇO	50	R\$ 583,65	R\$ 29.182,50	
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA.	SERVIÇO	50	R\$ 652,25	R\$ 32.612,50	
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRAQUIAL.	SERVIÇO	50	R\$ 575,22	R\$ 28.761,00	
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXOFEMORAL	SERVIÇO	50	R\$ 663,00	R\$ 33.150,00	
42	CONTRASTE PARA REALIZAÇÃO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (QUANDO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	200	R\$ 94,57	R\$ 18.914,00	
TOTAL					R\$ 2.633.847,50	

- Os interessados em credenciar deverão escolher nesta tabela acima, marcando com o "X" , somente os itens que queiram se credenciar.
- Os valores cobrados serão obrigatoriamente os estabelecidos no termo de referência.
- Serão disponibilizados para cada credenciado os quantitativos acima, porém, a quantidade de exames autorizados dependerá de disponibilidade orçamentária e da necessidade da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

Cidade/Estado _____, aos ____ (____) dias do mês _____ de 2.026.

Assinatura do responsável

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2.026

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 006/2.026
INEXIGIBILIDADE N.º 034/2.026 – PROCESSO 079/2.026
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS
ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA
ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

O Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, cep: 35.240-049, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Nádia Filomena Dutra França, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora da Carteira de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, estabelecida à Ave/Rua _____, n.º _____ Bairro _____, na cidade de _____, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CREDENCIADA**, sendo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, identidade sob o n.º _____, nos termos da Lei 14.133/2021, que rege o presente, e em obediência ao processo de CREDENCIAMENTO n.º 006/2.026 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente termo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Edital de Credenciamento n.º 006/2.026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas celebram o presente Termo de Credenciamento, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, decorrente do Processo Licitatório nº 079/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 079/2026 e Edital de Credenciamento nº 006/2026, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e pelas cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DIAGNÓSTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as condições, especificações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

quantitativos, valores e procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO	"X"
1	COLONOSCOPIA.	SERVIÇO	200	R\$ 929,00	R\$ 185.800,00	
2	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA.	SERVIÇO	100	R\$ 1.361,56	R\$ 136.156,00	
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA.	SERVIÇO	600	R\$ 347,37	R\$ 208.422,00	
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM POLIPECTOMIA.	SERVIÇO	100	R\$ 525,99	R\$ 52.599,00	
5	CONSULTA COM ANESTESIOLOGISTA.	SERVIÇO	100	R\$ 156,87	R\$ 15.687,00	
6	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA.	SERVIÇO	300	R\$ 150,72	R\$ 45.216,00	
7	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	SERVIÇO	300	R\$ 150,84	R\$ 45.252,00	
8	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA/ COLOPROCTOLOGISTA.	SERVIÇO	100	R\$ 165,40	R\$ 16.540,00	
9	ANGIORRESSONÂNCIA DAS CARÓTIDAS E VASOS CERVICAIS.	SERVIÇO	50	R\$ 654,62	R\$ 32.731,00	
10	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL ARTERIAL.	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00	
11	ANGIORRESSONÂNCIA CEREBRAL VENOSA.	SERVIÇO	50	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00	
12	COLANGIORRESSONÂNCIA.	SERVIÇO	50	R\$ 641,33	R\$ 32.066,50	
13	RESSONÂNCIA FACE (INCLUI SEIOS DA FACE).	SERVIÇO	50	R\$ 589,67	R\$ 29.483,50	
14	RESSONÂNCIA DO ABDOMEN SUPERIOR.	SERVIÇO	50	R\$ 579,13	R\$ 28.956,50	
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL) ATM.	SERVIÇO	50	R\$ 565,19	R\$ 28.259,50	
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / Pelve / ABDOMEN INFERIOR.	SERVIÇO	100	R\$ 583,18	R\$ 58.318,00	
17	RESSONÂNCIA DE COLUNA CERVICAL.	SERVIÇO	250	R\$ 588,19	R\$ 147.047,50	
18	RESSONÂNCIA DE COLUNA LOMBO-SACRA.	SERVIÇO	400	R\$ 595,78	R\$ 238.312,00	
19	RESSONÂNCIA DE COLUNA TORÁCICA.	SERVIÇO	200	R\$ 594,88	R\$ 118.976,00	
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO.	SERVIÇO	50	R\$ 580,62	R\$ 29.031,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL).	SERVIÇO	50	R\$ 582,86	R\$ 29.143,00	
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL).	SERVIÇO	50	R\$ 581,61	R\$ 29.080,50	
23	RESSONÂNCIA DE SELA TÚRCICA.	SERVIÇO	50	R\$ 586,35	R\$ 29.317,50	
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX.	SERVIÇO	100	R\$ 581,51	R\$ 58.151,00	
25	RESSONÂNCIA DE VIAS BILIARES.	SERVIÇO	50	R\$ 595,83	R\$ 29.791,50	
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PESCOÇO (NASOFARINGE, OROFARINGE, LARINGE, TRAQUEIA, TIREOIDE, PARATIREOIDE).	SERVIÇO	50	R\$ 588,19	R\$ 29.409,50	
27	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO.	SERVIÇO	400	R\$ 589,67	R\$ 235.868,00	
28	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO.	SERVIÇO	250	R\$ 579,75	R\$ 144.937,50	
29	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PÉ.	SERVIÇO	100	R\$ 589,67	R\$ 58.967,00	
30	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TORNOZELO.	SERVIÇO	100	R\$ 604,68	R\$ 60.468,00	
31	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COXA.	SERVIÇO	50	R\$ 579,35	R\$ 28.967,50	
32	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MÃO	SERVIÇO	100	R\$ 610,33	R\$ 61.033,00	
33	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO PUNHO.	SERVIÇO	100	R\$ 588,51	R\$ 58.851,00	
34	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SACROILÍACAS.	SERVIÇO	50	R\$ 609,67	R\$ 30.483,50	
35	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DAS ÓRBITAS.	SERVIÇO	50	R\$ 587,73	R\$ 29.386,50	
36	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA MASTOIDE.	SERVIÇO	50	R\$ 580,70	R\$ 29.035,00	
37	URORRESSONÂNCIA.	SERVIÇO	50	R\$ 639,68	R\$ 31.984,00	
38	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO BRAÇO.	SERVIÇO	50	R\$ 583,65	R\$ 29.182,50	
39	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA.	SERVIÇO	50	R\$ 652,25	R\$ 32.612,50	
40	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PLEXO BRAQUIAL.	SERVIÇO	50	R\$ 575,22	R\$ 28.761,00	
41	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COXOFEMORAL	SERVIÇO	50	R\$ 663,00	R\$ 33.150,00	
42	CONTRASTE PARA REALIZAÇÃO DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (QUANDO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	200	R\$ 94,57	R\$ 18.914,00	

TOTAL	R\$ 2.633.847,50
--------------	-------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

3.1.1. Os serviços serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, em estabelecimento devidamente regularizado e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Pena/MG.

3.1.2. Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde e de comum acordo entre as partes, os serviços poderão ser prestados em unidades de saúde do Município, desde que mantidas as condições técnicas e legais exigidas para sua execução.

3.1.3. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir os prazos para agendamento e realização dos procedimentos, bem como as demais condições de execução previstas no Edital, no Termo de Referência e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- b)** Fornecer à CREDENCIADA as informações e os encaminhamentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c)** Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- d)** Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo-lhe prazo para manifestação e saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a)** Prestar os serviços constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e deste instrumento, por meio de profissionais legalmente habilitados;
- b)** Manter as condições técnicas, operacionais, sanitárias e legais necessárias à adequada prestação dos serviços, observando as normas expedidas pelos órgãos competentes e a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- c)** Cumprir os prazos para agendamento e realização das consultas e exames, observando os encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Fornecer ao CREDENCIANTE todas as informações e documentos relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitados;
- e)** Emitir, mensalmente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada da documentação exigida para pagamento;
- f)** Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

g) Executar os serviços utilizando instalações, equipamentos, materiais e profissionais habilitados, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e de qualidade aplicáveis.

5.2. A CREDENCIADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e o CREDENCIANTE.

5.3. A CREDENCIADA responderá pelos danos causados ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5.4. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação, sempre que constatados.

5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a manutenção das condições de habilitação.

5.6. Eventual tolerância ou concessão do CREDENCIANTE quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia de direitos nem alteração das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

5.7. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade e igualdade de tratamento, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5.8. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, relatório dos serviços realizados, contendo a relação dos procedimentos executados e seus respectivos quantitativos, acompanhado da documentação comprobatória, mantendo tais informações à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para conferência e fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes aos procedimentos efetivamente realizados, conforme os preços fixados no Anexo I – Tabela de Procedimentos e Valores do Edital de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e na Cláusula Oitava.

6.2. Os valores estabelecidos são fixos e correspondem aos preços definidos pela Administração para o presente credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários ou do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores dos procedimentos constantes da Tabela de Preços (Anexo I) serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante requerimento da CREDENCIADA e análise da Administração, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha

a substituí-lo, observada a legislação vigente.

7.3. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CREDENCIADA, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que deram causa ao desequilíbrio, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

8.2. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE, mediante ordem bancária em favor da CREDENCIADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada a execução dos serviços pelo fiscal do Termo de Credenciamento e cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

8.3. Na hipótese de aplicação de multa administrativa, seu valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Não havendo créditos suficientes para compensação, a CREDENCIADA será notificada para efetuar o recolhimento da multa no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação da documentação regularizada, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da CREDENCIADA e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Termo de Credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou previdenciário entre o CREDENCIANTE e os sócios, empregados, prepostos ou demais profissionais da CREDENCIADA, competindo exclusivamente a esta o pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

10.2. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pela

CREDENCIADA, por intermédio de profissionais devidamente habilitados e vinculados à pessoa jurídica credenciada.

10.3. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados e prontuários dos pacientes aos quais tiverem acesso em razão da execução deste Termo de Credenciamento, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as hipóteses de divulgação obrigatória previstas em lei.

10.4. O CREDENCIANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Os tributos, taxas, contribuições ou quaisquer outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços serão suportados pela parte a quem a legislação atribuir a respectiva responsabilidade, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado para exercer a fiscalização da execução contratual para atuar como fiscal do contrato, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

11.2. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços, nem a exime da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, observada a legislação aplicável.

11.3. A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como disponibilizar os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Termo de Credenciamento não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas até a data de sua efetivação, nem da obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderá ser aplicada multa à CREDENCIADA, na forma estabelecida neste instrumento e na legislação aplicável, observada a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.3. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo estabelecido na notificação administrativa ou poderá ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CREDENCIADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

13.4. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente, a CREDENCIADA responderá pelos danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, ficando obrigada ao integral ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela Administração.

13.6. Caso o CREDENCIANTE seja responsabilizado subsidiária ou solidariamente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias ou de qualquer outra natureza decorrentes de atos ou omissões da CREDENCIADA, poderá exercer o direito de regresso para reaver integralmente os valores despendidos, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

13.7. As sanções administrativas serão aplicadas de forma motivada, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da CREDENCIADA e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas à execução, ao acompanhamento e à fiscalização deste Contrato, deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, desde que seja possível comprovar o seu envio e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
02.07.01.10.302.2205.4046.3.3.90.39.00	1.500
FICHA 314	1.600
	1.621

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedada às partes a utilização de quaisquer dados pessoais obtidos em razão da execução deste Contrato para finalidade diversa daquela relacionada ao seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

16.2. Sem prejuízo da observância da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, a que tiverem acesso em decorrência da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo

vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros, salvo por obrigação legal, determinação de autoridade competente ou quando necessário à execução deste Contrato.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento deste Contrato, estendendo-se aos empregados, colaboradores, subcontratados, prestadores de serviços e demais pessoas que, por qualquer motivo, tenham acesso às informações protegidas.

16.4. Para a execução do objeto contratual, a CREDENCIANTE poderá tratar dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como nome, CPF, documento de identificação, endereço eletrônico e demais informações estritamente necessárias à execução, fiscalização e gestão contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CREDENCIADA declara estar ciente das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

16.6. A CREDENCIADA deverá comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando imediatamente as medidas cabíveis e observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.7. A comunicação prevista no item anterior não exime a CREDENCIADA das responsabilidades, obrigações e sanções administrativas, civis e penais eventualmente aplicáveis.

16.8. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG, aos ____ (____) dias do mês de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG

CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60

Representada pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**

Prefeita Municipal

“CREDENCIANTE”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

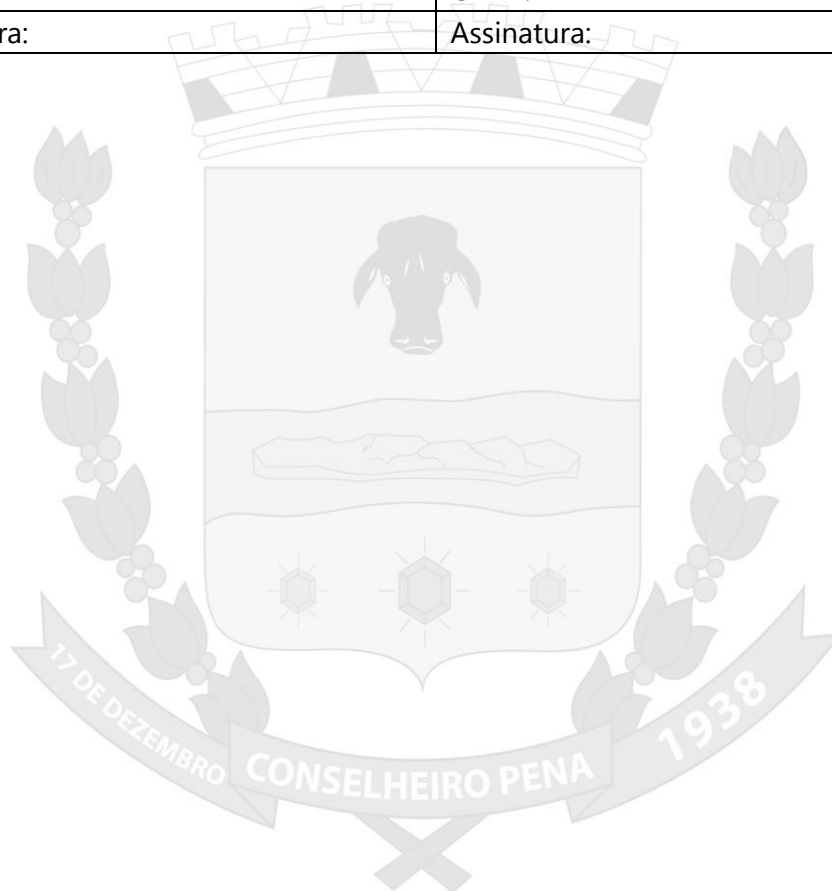
PESSOA JURIDICA _____

CNPJ/CPF sob n.º _____

Repres. Legal _____

“CREDENCIADA”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

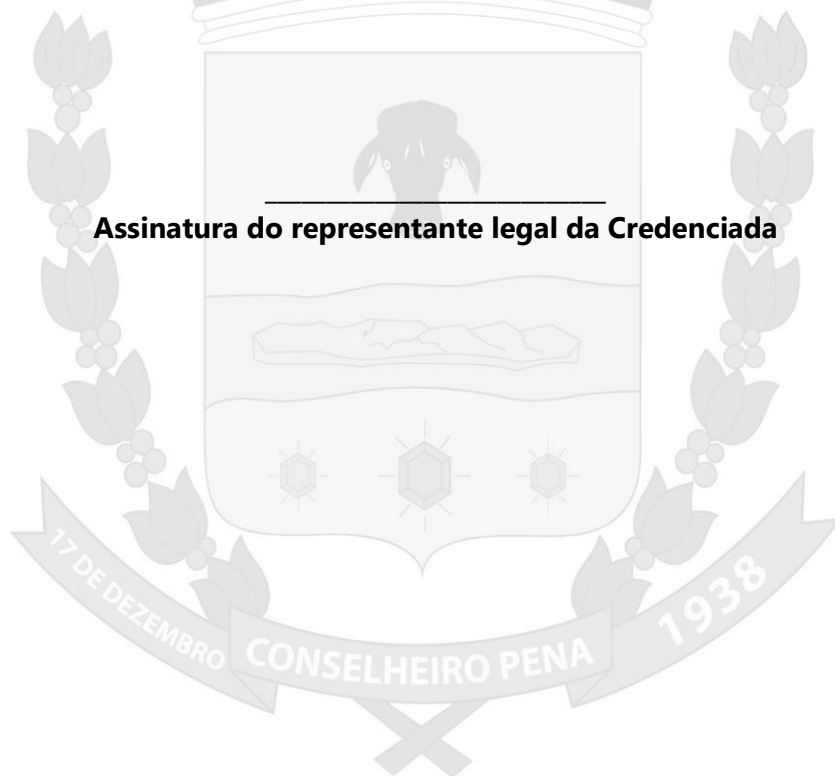
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, **DECLARA** para fins de participação, conforme Edital de Credenciamento nº 006/2026, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Credenciada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 079/2026 – Credenciamento nº 006/2026

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, (qualificação civil), na condição de **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa _____ (razão social da empresa) _____ inscrita no **CNPJ** sob nº _____, com sede no município de _____, Estado de _____, no Endereço _____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO** que cumpro reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da Credenciada
(Carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO PENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO VII -

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ)